

## **Normas Reguladoras do Projeto Complementar APRENDE BRINCANDO**

**21 a 31 de dezembro de 2020**

### **1**

O **Projeto Complementar APRENDE BRINCANDO** destina-se a proporcionar atividades de lazer, lúdicas, pedagógicas, desportivas e socioculturais a crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 6 anos (inscritos no Jardim de Infância – Centro Escolar), de ambos os sexos, no período de 21 a 31 de dezembro de 2020, com interrupção a 24 e 25 de dezembro, no Centro Escolar Visconde Vila Maior.

### **2**

Este Projeto é vocacionado para as crianças cujos Encarregados de Educação exercem uma atividade profissional no período em que decorre o mesmo (deverá ser entregue obrigatoriamente uma declaração passada pela entidade empregadora dos Encarregados de Educação).

### **3**

O Projeto Complementar APRENDE BRINCANDO funcionará das 09.00H às 12.30H, e das 14.00H às 17.30H, nos dias uteis, devendo os pais cumprir os horários.

A entrada das crianças deverá ser das 08.45H às 09.30H e das 13.45H às 14.30H.

### **4**

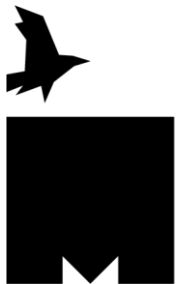
**Como tem vindo a acontecer ao longo dos anos, nas interrupções letivas, o Município de Torre de Moncorvo assegura o Projeto Complementar APRENDE BRINCANDO para crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 6 anos.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO**

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

[www.torredemoncorvo.pt](http://www.torredemoncorvo.pt)



**COMO É DO CONHECIMENTO DE TODOS A 11 DE MARÇO DE 2020, A COVID -19 FOI CONSIDERADA UMA PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA.**

**PARA O EFEITO, SERÃO TOMADAS MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA ASSEGURAR A MINIMIZAÇÃO DA TRANSMISSÃO DA DOENÇA:**

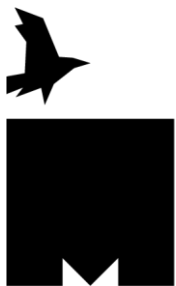
**Compete à Instituição:**

- a) De forma a cumprir as regras de segurança, o projeto decorrerá em 3 salas, com lotação máxima de 30 crianças, 10 crianças por sala, sendo maximizado o distanciamento físico entre as crianças;
- b) Definição de circuitos de entrada e saída da sala de atividades para cada grupo, evitando o cruzamento de pessoas;
- c) Sempre que possível, será mantida a ventilação e arejamento das salas e corredores dos estabelecimentos;
- d) O acesso às salas será limitado apenas aos profissionais afetos à mesma;
- e) Será mantida a mesma sala de atividades para cada grupo, de forma a evitar a circulação das crianças e profissionais;
- f) Garantir a existência de material individual necessário para cada atividade;
- g) Os brinquedos serão lavados regularmente, pelo menos duas a três vezes ao dia;
- h) Os brinquedos que não puderem ser lavados, serão removidos da sala, assim como todos os acessórios não essenciais para as atividades lúdico-pedagógicas;
- i) Assegurar, sempre que possível, que as crianças não partilhem objetos ou que os mesmos sejam devidamente desinfetados entre utilizações;
- j) A deslocação para a sala de lanche, deve ser desfasada para diminuir o cruzamento de crianças;

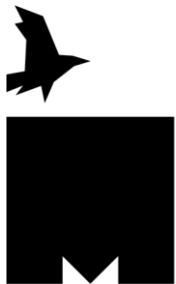
**CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO**

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal  
tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

[www.torredemoncorvo.pt](http://www.torredemoncorvo.pt)



- k) Antes do consumo do lanche, as crianças devem lavar as mãos e ajudadas para a sua realização de forma correta;
- l) Os lugares devem estar marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre pessoas;
- m) Deve ser realizada a adequada descontaminação das superfícies utilizadas entre trocas de turno (mesas, cadeiras, entre outras);
- n) No período do lanche as medidas de distanciamento e higiene devem ser mantidas;
- o) Será controlado o acesso ao WC por parte das crianças, devendo a utilização ser individual, de forma a evitar concentrações;
- p) É obrigatório todos os funcionários usarem máscara de forma adequada;
- q) Todo o espaço será higienizado de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS, incluindo brinquedos, puxadores, corrimãos, botões e acessórios em instalações sanitárias e mesas. A higienização deve ser especialmente rigorosa nas superfícies que estão à altura das crianças. A limpeza com água e detergente será, na maioria dos casos, suficiente, mas em casos específicos pode ser decidido fazer igualmente a desinfeção;
- r) Perante a identificação de um **caso suspeito**, este deve ser encaminhado para a área de isolamento, pelos circuitos definidos no Plano de Contingência;
- s) Os encarregados de educação do caso suspeito devem ser de imediato contactados para levar a criança e aconselhados a contactar o SNS 24 (808 24 24 24);
- t) Todos os encarregados de educação devem ser informados em caso de existência de um caso suspeito na instituição;
- u) A Autoridade de Saúde Local deve ser imediatamente informada do caso suspeito, bem como dos seus contactos, de forma a facilitar a aplicação de medidas de Saúde Pública aos contactos



próximos. Para o efeito os estabelecimentos devem manter atualizados os contactos das Autoridades de Saúde territorialmente competentes;

v) Deve reforçar-se a limpeza e desinfeção das superfícies mais utilizadas pelo caso suspeito e da área de isolamento, nos termos da Orientação 014/2020 da DGS;

w) Os resíduos produzidos pelo caso suspeito devem ser acondicionados em duplo saco de plástico e resistentes, fechados com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e devem ser colocados em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos);

x) garantir o espaço físico adequado, proporcionando as condições para o desenvolvimento das atividades, num clima calmo, agradável e acolhedor;

y) recrutar e admitir pessoas em número suficiente e com preparação adequada que garanta o bom atendimento que se pretende proporcionar às crianças;

z) A frequência das crianças no Programa está coberta por um seguro de acidentes pessoais;

aa) proporcionar uma vasta gama de atividades integradas num projeto de animação sociocultural em que as crianças possam escolher e participar livremente, considerando as características dos grupos e tendo como base o respeito pela individualidade de cada um;

#### **Compete aos Encarregados de Educação:**

a) Ao portão do Centro Escolar, as entradas e saídas das crianças são realizadas por um funcionário;

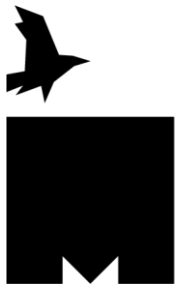
b) Os encarregados de educação não podem entrar dentro do recinto escolar, ou seja, não podem passar da parte exterior do portão;

c) Enquanto esperam em fila, no exterior, para entregarem ou receberem as crianças, têm de guardar a distância de segurança de 2m;

**CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO**

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal  
tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

[www.torredemoncorvo.pt](http://www.torredemoncorvo.pt)



- d) As crianças não devem permanecer no Projeto por período superior ao estritamente necessário;
- e) Nas salas as crianças sentam-se ou deitam-se no chão, para o efeito, os encarregados de educação devem levar calçado e *bibe* extra (de uso exclusivo no Projeto) a deixar ao cuidado dos auxiliares. Os funcionários deverão cumprir a mesma orientação nas salas em questão;
- f) O lanche das crianças (manhã e tarde), deverá ser enviado em material não reutilizável;
- g) Os encarregados de educação não devem permitir que as crianças levem brinquedos ou outros objetos não necessários de casa para o Projeto;
- h) Para assegurar a articulação entre as funcionárias e as famílias deve privilegiar-se a via telefónica ou os meios digitais.

## 5

- a) As crianças só serão entregues aos pais ou alguém por eles indicado;
- b) Todas as informações fornecidas pelos pais ou Encarregados de Educação relativos a cuidados a ter com a criança, devem ser anotados e transmitidos ao funcionário por ela responsável;

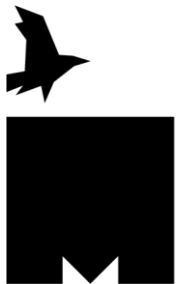
## 6

Na necessidade de ser administrado qualquer medicamento às crianças, este deve trazer escrito na caixa:

- a) Nome da criança;
- b) Horas de administração;
- c) As doses;

## 7

Em situação de doença súbita da criança, serão contactados os pais ou responsáveis, a fim de serem tomadas as devidas providências. Na eventualidade de se tratar de uma situação urgente que envolva



deslocação ao Estabelecimento de Saúde, e não estando os responsáveis pela criança disponíveis para o efeito, a Instituição tomará as medidas imediatas de intervenção que forem necessárias, se para tal for autorizada.

#### 8

Sempre que as crianças padecerem de qualquer doença infectocontagiosa só poderão frequentar o Projeto após apresentação de atestado médico, declarando que não há perigo de contágio.

#### 9

Sempre que sejam detetadas infestações, as crianças portadoras estarão impedidas de frequentar o Projeto num período mínimo de três dias, para garantir a sua própria higiene, e não potenciar o contágio.

#### 10

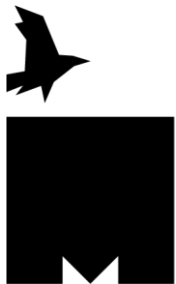
Estão impedidas de frequentar o Projeto, as crianças que ainda usem fralda.

#### 11

A Instituição não se responsabiliza pelo eventual desaparecimento de objetos, brinquedos, anéis, pulseiras, etc. em ouro, prata ou outro, sendo por tal motivo preferível não os trazer.

#### 12

As Fichas de Inscrição poderão ser enviadas para o correio eletrónico [biblioteca@torredemoncorvo.pt](mailto:biblioteca@torredemoncorvo.pt), ou entregues na Biblioteca Municipal de Torre de Moncorvo até ao dia 16 de dezembro, quarta-feira.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO**

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal  
tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

[www.torredemoncorvo.pt](http://www.torredemoncorvo.pt)